

Circular Informativa Hoteleira

DATA BASE: 01 de novembro

NOVEMBRO/2018

Salário Normativo: 01/11/2018 - R\$ 1.243,73

Durante Experiência – Salário Mínimo Nacional

REAJUSTES: Aplicação de 5% s/ salários de NOVEMBRO DE 2017.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

| <i>Admissão</i> | <i>Percentual</i> | <i>Admissão</i> | <i>Percentual</i> |
|---------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| Novembro/17 | 5% | Mai/18 | 2,52% |
| Dezembro/17 | 4,62% | Junho/18 | 2,10% |
| Janeiro/18 | 4,20% | Julho/18 | 1,68% |
| Fevereiro/18 | 3,78% | Agosto/18 | 1,26% |
| Março/18 | 3,36% | Setembro/18 | 0,84% |
| Abril/18 | 2,94% | Outubro/18 | 0,42% |

- **ANUENIO:** As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por cada ano de serviço prestado na mesma empresa, a incidir no mês em que completar um ano, e mais 1% (um por cento) a cada 05 (cinco) anos, sobre o salário base mensal.

- **FERIADOS:** Adicional de 100%, sem prejuízo da percepção da remuneração relativa ao feriado.

- **HORAS EXTRAS:** as primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 100%

- **AUXÍLIO FUNERAL:** morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.

- **MATERIAL ESCOLAR:** ajuda de R\$ **105,00** ao trabalhador estudante ou ao seu filho durante o curso do 1º grau, pagamento em Janeiro 2019.

- **RESCISÕES:** Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário.

- **HOMOLOGAÇÕES:** Obrigatoriamente para contratos com mais de seis meses.

Neste ato deverá ser comprovado o pagamento das contribuições negocial dos procedimentos coletivos.

- **SALÁRIOS:** Quando no 5º dia útil não houver expediente bancário, o pagamento em cheque deverá ser antecipado e dentro de horário de expediente bancário.

- **ESTABILIDADE À GESTANTE:** até 30 dias após o término da licença maternidade.

- **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** aos empregados que sejam responsáveis pelo fechamento do caixa, será devido um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual..

- **DESCONTO PROC. COLETIVO** de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o salário do empregado, limitada a respectiva contribuição ao valor de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br.

- **FÉRIAS FRACIONADAS:** As férias dos empregados, a critério do empregador e com anuência expressa do empregado, poderão ser fracionadas em três períodos.

- **AUXÍLIO CRECHE:** O valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para cada trabalhadora que tiver filho, em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 6 (seis) anos de idade.

CANELA, NOVEMBRO de 2018.

Eneir Barreto - Presidente